



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PARECER JURÍDICO

**Ementa – Direito Administrativo. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2024.** Possibilidade de contratação direta da empresa TAM SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA, para “Contratação de serviços de suporte técnico continuado (remoto e local) no sistema ERP TOTVS Protheus para a PRODAM, com a manutenção dos módulos Orçamento, Contabilidade, Contratos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção.”, na qualidade única franqueada da empresa TOTVS na cidade de Manaus. **Recomendações jurídicas. Fundamentação legal. inciso I do artigo 30 da Lei Nº 13.303/2016.**

### RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do artigo 30 da Lei Nº 13.303/2016, pela **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A** da empresa **TAM SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA**, na qualidade de única franqueada, na cidade de Manaus pela empresa **TOTVS S.A**, para a prestação de serviços de suporte técnico continuado (remoto e local) no **Sistema ERP TOTVS Protheus**, com a manutenção dos módulos Orçamento, Contabilidade, Contratos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção.
2. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:
  - i) Documento de Oficialização da Demanda;
  - ii) Termo de Referência;
  - iii) Proposta de Preços;
  - iv) Justificativa Técnica;
  - v) Análise Contábil e Financeira;
  - vi) Parecer Financeiro;
  - vii) Contrato de CNT – Cédula de Negócios TOTVS firmado entre a TAM SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, INTEGRAYS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e TOTVS S.A., de franquia para manutenção na cidade de Manaus do Sistema ERP TOTVS Protheus;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

**PRODAM**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P78B.F6D2.5750.FA09/4357FD91>  
Código verificador: **P78B.F6D2.5750.FA09** CRC: **4357FD91**



viii) Outros documentos necessários à contratação (CNDs e declarações diversas).

3. Através do Protocolo **SIGED 01.05.016503.003569/2024-86**, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do artigo 9º do RILC da PRODAM, para análise e manifestação.

4. Preliminarmente, salienta-se, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**, que incumbem a esta Assessoria Jurídica emanar parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

5. É o que basta relatar. Segue análise.

#### FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, cabe ressaltar que esta análise se restringe ao aspecto técnico-jurídico do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, deixando de lado aspectos que se presumem terem sido apreciados pelos setores competentes, tais como: técnicos ou econômicos da avença, descrição do objeto da contratação e requisitos de capacidade técnica do contratado.

7. O controle interno, emanado da Constituição Federal de 1988, impõe à Administração Pública a obrigação de licitar com o fito de selecionar a melhor proposta para contratar obras, serviços, compras, alienações e demais casos previstos em lei, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”.

8. Para regulamentar o dispositivo constitucional supra, foi promulgada a Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais, Nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto





jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, que expressa a razão de ser do procedimento licitatório em seu artigo 28, *in verbis*:

**“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.”**

9. Neste sentido, a Lei supra, ressalva em seus artigos 29 e 30, as hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

10. O caso em consulta, encontra fundamento legal no inciso I, artigo 30, da Lei Nº 13303/2016/93, a seguir:

**“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

**I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”**

11. A contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, está fundamentada na inviabilidade de competição, visto que a **empresa TOTVS S.A. é a fabricante e única fornecedora, no Brasil, do Sistema ERP TOTVS Protheus, conforme se comprova pela CERTIDÃO Nº 220620/38.619, emitido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.**

12. Neste sentido, tratam os autos da extensão da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TAM SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, a qual conforme documento probatório de **CONTRATO DE CÉDULA DE NEGÓCIOS**, às fls. 75, **tornou-se a única empresa franqueada pela fabricante TOTVS S.A., na cidade de MANAUS, competente para a prestação de serviço de suporte continuado (remoto e local) no Sistema ERP TOTVS Protheus** para a PRODAM, com a manutenção dos módulos Orçamento, Contabilidade, Contratos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção.

13. A efetividade da prestação de serviços considerados essenciais está fortemente ligada as ações Administração Pública, exigindo, para tanto, medidas que as tornem sempre disponíveis.





14. No caso concreto, é indispensável a contratação de empresa especializada no fornecimento destes produtos e serviços, bem como manutenções preventivas, corretivas e preditivas, de forma a garantir a continuidade dos serviços contratados, mesmo que realizados indiretamente por empresa terceirizada, desde que garantido pelo fabricante do produto por meio de contrato específico.

15. Assim, evidenciamos, as providências administrativas guardam compatibilidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente, aos que visam garantir a legalidade, a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.

16. Salientamos que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do § 3º do art. 30 da Lei Nº 13.303/2016, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de inexigibilidade:

**Art. 30 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

17. Neste sentido, verifica-se o atendimento aos incisos I, II e III do dispositivo supra, nos autos do processo, objeto do documento JUSTIFICATIVAS.

18. Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, por ser inviável averiguar amplamente preço no mercado, uma vez que o preço é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor. Em que pese, o dever de comprovação de que preço praticado com a PRODAM guarda compatibilidade com praticado com outros clientes do mesmo fornecedor.

19. Quanto aos documentos de habilitação, acostados ao processo, encontram-se os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com as exigências legais.



20. Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento, entendemos que Administração observou a legislação vigente para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **TAM SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**

21. Assim, nos termos da Justificativa apresentada pela Gerência de Financeira da PRODAM, verifico a possibilidade legal para a contratação direta, nos moldes do inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CONCLUSÃO**

22. Diante do acima exposto e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, manifesta-se esta Assessoria pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 9º do RILC da PRODAM.

23. É o parecer. S.M.J.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

***(Assinado eletronicamente)***

Erlon Angelin Benjó  
Assessor Jurídico  
OAB/AM nº 4043

